



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.979/2025

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º
1.225/1991, à entidade sem fins lucrativos **CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**,
inscrita no CNPJ sob nº 07.006.253/0001-11, um lote de terreno urbano determinado sob
lote nº 21 da Quadra 553 A da PCC (planta cadastral da cidade), de propriedade do
Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob nº 281, do **Cartório de Registro
de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a
seguinte descrição e limites:**

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para
a Rua Projetada, por 28,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) da frente aos
fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 285,00 m² (duzentos e oitenta e cinco
metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua Projetada a
32,50m da Rua Augusto Alves Corrêa.

NORTE: Lado esquerdo com o lote 20;

SUL: Lado direito com o lote 22;

LESTE: Frente para a Rua Projetada;

OESTE: Fundo com o lote 09.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda
parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência
de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado
exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem
prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

